



## **Resolução CEN-PSDB nº 017/2023**

**A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL PROVISÓRIA do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto, e

CONSIDERANDO a importância das eleições municipais para as eleições futuras de deputado federal e estadual e para o engajamento e estimulação de novos quadros à participação nas disputas eleitorais - jovens, mulheres, negros, diversidade e demais segmentos organizados no processo eleitoral,

CONSIDERANDO ampliar a comunicação com o eleitorado, alinhado com as bandeiras e propostas defendidas pelo PSDB, e à construção de alianças partidárias que contribuam para o fortalecimento do Partido e empreendam esforços para melhorar a administração pública, visando o crescimento e fortalecimento do país, e

CONSIDERANDO que o lançamento de candidaturas e a celebração de coligações para as eleições majoritárias nos municípios deve garantir a difusão da doutrina e princípios partidários, refletir a imagem da sua unidade nacional, resguardar seus objetivos estratégicos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O PSDB deve apresentar candidato próprio a prefeito nas eleições de 2024 nos municípios: com mais de 100 (cem) mil eleitores, e/ou que tenham geração de programa de televisão, e/ou ainda naqueles que sejam considerados estratégicos pela Executiva Nacional.

**Art. 2º.** O lançamento de candidatos a prefeito e/ou celebração de coligação nos 5 (cinco) municípios de maior eleitorado de cada estado e naqueles com mais de 100 (cem) mil eleitores, bem como nos que tenham geração de programa de televisão será, obrigatoriamente, precedido de autorização da Comissão Executiva Nacional e/ou de seu Presidente Nacional *ad referendum*.

**Art. 3º.** O lançamento de candidatos a prefeito e/ou celebração de coligação nos municípios com menos de 100 (cem) mil eleitores, será, obrigatoriamente, precedido de autorização da Comissão Executiva Estadual.

**Art. 4º.** O presidente da Comissão Executiva Municipal correspondente fica obrigado a manter, desde logo, a Comissão Executiva Nacional e a Comissão Executiva Estadual informada das iniciativas que objetivem o disposto no artigo anterior.



**Art. 5º.** A Comissão Executiva Nacional atuará, em sintonia com as direções estaduais, na escolha de pré-candidatos, bem como na homologação das candidaturas e celebração de coligação, consideradas de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas.

**Art. 6º.** A Comissão Executiva Nacional pode, a qualquer tempo, mediante provocação das direções estaduais, orientar e agir na escolha de candidatos e na celebração de coligação, podendo, até mesmo, proibir o lançamento de candidatura no município, visando atender os interesses estratégicos.

**Art. 7º.** O descumprimento da presente Resolução constitui justificativa para aplicação dos dispositivos referentes a ética e disciplina partidária, bem como de intervenção e dissolução de órgãos, nos termos do estatuto partidário.

Brasília, 3 de outubro de 2023

**EDUARDO LEITE**  
Presidente Nacional do PSDB